

TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: SAJ nº 09.2023.00003144-6

Pelo presente instrumento, denominado **Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta Ambiental**, com fulcro no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90, que acrescentou o parágrafo 6º da mencionada Lei, em que figura de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por seu 4º Promotora de Justiça Cível de Defesa Comunitária e de Cidadania de Benevides/PA, com atuação no Meio Ambiente, doravante denominado **Compromitente**, e de outro lado Sras. **Maria Arlete da Luz Alves e Monique Alves Siqueira**, representantes da **Empresa Fabricação de Água Envasada**, ora denominado **COMPROMISSÁRIO**, bem como representantes da Secretaria Municipiapi de Meio Ambiente de Benevides/PA, também denominadas **compromissárias**.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o artigo 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todo têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, da CF/88);

CONSIDERANDO que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar danos causados” (art. 225, §3º, da CF/88);

**4ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa
Comunitária e de Cidadania de
Benevides**

Termo de Ajustamento de Conduta

SAJ 09.2023.00003144-6

1

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu para o dano ambiental três tipos de responsabilidade, a saber: civil, penal e administrativa, todas independentes e autônomas entre si. Ou seja, com uma única ação ou omissão pode-se incorrer em responsabilidade perante as três esferas e sujeitar-se às sanções cominadas para cada uma delas;

CONSIDERANDO o auto de infração nº AUT-1-S/21-09-00710, lavrado pela SEMAS em desfavor da empresa FMA FABRICAÇÃO DE ÁGUA ENVASADA LTDA, por não cumprir as condicionantes constantes na Outorga nº 3037/2017;

CONSIDERANDO o interesse do **Compromissário**, em formalizar o presente compromisso para por fim à demanda de modo consensual, evitando a sujeição ao pólo passivo em sede de Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347/85;

RESOLVEM: celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, considerado título executivo, em conformidade com o disposto no parágrafo 6º, do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 784, IV do Código de Processo Civil, nas condições a seguir expostas, que visam a Compensação do Dano Ambiental na Esfera Cível:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o COMPROMISSÁRIO ASSUME, a partir da data da assinatura deste instrumento, as seguintes obrigações:

I - A entrega dos produtos descritos abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da presente data, para o Centro Amazônico de Herpetologia, que se localiza na Av. Madre Silva s/n, Benfica, BenevidesPa, CNPJ 11.310.168/0001-10, contato telefônico do responsável (91) 9 8336-2509:

- 1-Ração para cães super premium (saco de 25kg) – Fornecer 10 sacos;**
- 2-Ração para gatos Golden gatos filhotes (saco de 20kg) – Fornecer 10 sacos;**
- 3- Ração para Camundongos (saco de 20Kg) – Fornecer 10 sacos;**
- 4-Ração para papagaios Nutrópica ou megazoo extrusada (saco de 10Kg)- Fornecer 10 unidades;**
- 5-Ração para Calopsitas extrusada (Saco de 5Kg) – Fornecer 10 unidades;**
- 6-Ração para coelhos (20kg)- Fornecer 10 sacos;**
- 7- Ração para peixes 32% 8/10MM (saco de 25Kg) - Fornecer 10 sacos;**
- 8-Ração para tartarugas Alcon – Reptolife – balde 1Kg – Fornecer 10 unidades;**
- 9-PET MILK (Leite para mamíferos filhotes) – 200g - Fornecer 10 unidades;**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

10-Aminomix (suplemento alimentar) – 100g - Fornecer 10 unidades;

**4ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa
Comunitária e de Cidadania de
Benevides/PA.**

II - Assumem a obrigação de comprovar o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO deverá informar ao Ministério Público acerca do adimplemento das obrigações que trata este instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AVENÇADOS:

I - O descumprimento da obrigação constante do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, acarretará a aplicação de multa de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** para cada obrigação de fazer não cumprida, findo o prazo apontado na respectiva cláusula, para cuja incidência será suficiente a certidão da Secretaria das Promotorias de Justiça de Benevides/PA, atestando a inadimplência do compromisso, sem prejuízo de outras cominações legalmente previstas;

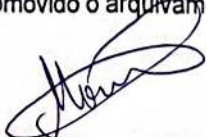
CLÁUSULA QUARTA - Verificando-se descumprimento da cláusula obrigacional, constitui consequência processual do inadimplemento da obrigação, a sua execução, observado o disposto no art. 786 do CPC, com as multas decorrentes. Haverá ensejo ao respectivo ajuizamento da ação executória para compelir o **Compromissário** a implementar e realizar a obrigação assumida neste pacto e, em função das multas cominatórias fixadas e pactuada como sanção pecuniária, será feita a sua execução por quantia certa;

CLÁUSULA QUINTA - O presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data, e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA SEXTA - Extrato do presente Termo será publicado neste órgão, passando a produzir efeitos legais a partir do dia 12 de novembro de 2024 e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso do cumprimento integral do negócio jurídico ora entabulado entre as partes, e nos prazos estipulados, será promovido o arquivamento do procedimento que lhe deu causa;

4ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa
Comunitária e de Cidadania de
Benevides


Termo de Ajustamento de Conduta

SAJ 09.2023.00003144-6

3




MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

**4ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa
Comunitária e de Cidadania de
Benevides/PA.**

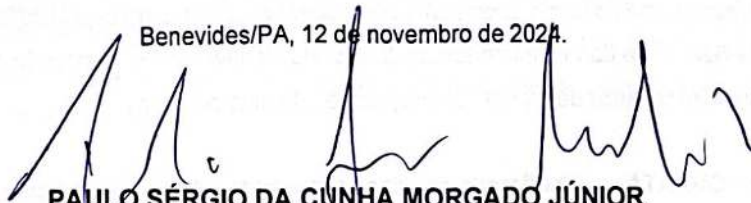
CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal/PA para dirimir quaisquer litígios do presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo instrumento, **Compromitente** e **Compromissário**, tem suas condições como irrevogável e irretroatável, ressalvadas as alterações que necessitem de ser feitas para melhor solução do conflito e efetividade da obrigação constante;

CLAUSULA NONA - o Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o **Compromissário**, no que diz respeito aos itens acordados, caso o Termo de Ajustamento de Conduta seja cumprido nos prazos e forma pactuada;

CLAUSULA DÉCIMA - O presente acordo passará a ter vigência a partir do dia 12 de novembro de 2024.

Assim exposto, por estarem cientes de suas obrigações e encargos, com a disposição de cumpri-los, subscrevem, abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Benevides/PA, 12 de novembro de 2024.


PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA


ARLETE DA LUZ ALVES
REPRESENTANTE DA EMPRESA


MONIQUE ALVES SIQUEIRA
REPRESENTANTE DA EMPRESA